



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ-06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 – FONE: 3532-2179 - 2176

LEI Nº 520/2023

PROTÓCOLO Nº
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO

PROTÓCOLO Nº 048/2023
CÂMARA MUNICIPAL
AMARANTE DO MARANHÃO

Dispõe sobre a extinção dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica, e o aproveitamento dos seus atuais ocupantes e dá outras providências.

VANDERLY GOMES MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber a todos os seus habitantes que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica do Plano de Cargos e Vencimentos da Saúde do Município, bem como daqueles constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo, conforme denominação, formação, carga horária, número de vagas, vencimentos e atribuições.

Art. 2º - Ficam todos os cargos descritos no artigo 1º desta Lei e constantes no Quadro de Carreiras do Poder Executivo supracitado, transformados no cargo de Técnico em Enfermagem.

Parágrafo único - Pela transformação do cargo a que se alude o caput deste artigo e após o aproveitamento e provimento que se dará mediante nomeação de todos os servidores já integrantes da Administração Pública no Cargo de Técnico em Enfermagem, ficam extintos os cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviço de Saúde e Agente de Vigilância Epidemiológica.

Art. 3º - A investidura no cargo de Técnico em Enfermagem para aqueles que não integram o Quadro de Cargos da Administração Pública, deverá ser efetuada, obrigatória e originalmente, através de concurso público, na forma definida em lei ou regulamento, após a publicação desta lei.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ-06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 – FONE: 3532-2179 - 2176

Art. 4º - É condição prévia e obrigatória para o aproveitamento e nomeação no cargo de Técnico em Enfermagem que o servidor já integrante da Administração Pública, investido no cargo do art. 1º desta lei, haja concluído o correspondente Curso Técnico de enfermagem e tenha obtido o registro legal junto ao Conselho Regional de Enfermagem - COREN.

§1º - O aproveitamento e nomeação do servidor no Cargo de Técnico em Enfermagem, nos termos dispostos no caput deste artigo, será realizado de forma gradual, à medida em que o servidor integrante da Administração Pública for preenchendo os requisitos desta lei e mediante prévio requerimento do interessado junto à Administração Pública.

§2º - Fica garantido, durante o aproveitamento, o tempo de serviço efetivamente prestado pelos servidores ocupantes dos cargos extintos, bem como todas as vantagens permitidas em lei que possam ser transferidas do cargo de origem ao novo cargo.

§3º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos referidos no art. 1º desta lei, que tenham adquirido ou venham adquirir habilitação exigida no caput deste artigo, até 1 (um) ano após a publicação da presente lei, prorrogável por mais 1 (um) ano, a requerimento do servidor, o direito de aproveitamento, dada a extinção dos cargos do art. 1º desta lei, cujos efeitos se darão a partir da data da apresentação comprobatória do aludido requisito.

§4º - Os servidores ocupantes dos cargos contidos no art. 1º, que não tenham os requisitos previstos no caput deste artigo, continuarão em seus respectivos cargos, até atingirem os requisitos, momento em que o cargo estará definitivamente extinto, sendo que não serão oferecidas mais vagas para os cargos em extinção, desde a publicação desta lei.

Art. 5º - Com a transformação dos cargos do art. 1º desta lei, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou de qualquer forma a admissão de pessoal para ocupar os cargos extintos, por força desta lei.

Art. 6º - Os atuais ocupantes dos cargos do art. 1º desta lei, que possuírem habilitação específica serão aproveitamento no cargo de Técnico em Enfermagem, passando a receber todas as vantagens salariais do referido cargo, na medida dos repasses federais fornecidos pela União Federal.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO
AV. DEP. LA ROQUE, 1229 – CENTRO - AMARANTE DO MARANHÃO - MA
CNPJ-06.157.846/0001-16 - CEP: 65923-000 – FONE: 3532-2179 - 2176

§ 1º - Uma vez disponibilizados os recursos financeiros suficientes, o pagamento do piso salarial deve ser proporcional nos casos de carga horária inferior a 8 (oito) horas por dia ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§ 2º - Esta lei obedecerá, integralmente, a previsão contida no art. 15-C, inc. I, da Lei nº 14.434/22, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Município de Amarante do Maranhão/MA, na extensão do quanto disponibilizado, a título de "assistência financeira complementar", ora fornecido pela União Federal, conforme art. 198, §§ 14 e 15, da CRFB/88, com redação dada pela EC nº 127/2022, em observância às decisões judiciais dos Tribunais Superiores e da Corte Constitucional.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2023.

VANDERLY GOMES MIRANDA

PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO-MA